



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 113/2012 -
"APROVA A ORGÂNICA DA ENTIDADE
REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E
RESÍDUOS"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 4075 Proc. n.º 08-06

Data: 09/12/18 N.º 5/X

Ponta Delgada, 17 de dezembro de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º
113/2012 – “APROVA A ORGÂNICA DA ENTIDADE
REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E RESÍDUOS”

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 113/2012 – “aprova a orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos”.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 7 de dezembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

a) Pedido de urgência

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 19 de dezembro, por razões de urgência fundamentada na necessidade de dar cumprimento a medidas previstas no memorando de entendimento assinado pelo Estado Português com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro, aplicando-se, assim, a esta matéria as normas constantes do artigo n.º 118º do referido Estatuto.

Nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo 118.º do Estatuto, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

A fundamentação de urgência na emissão de parecer pela Assembleia Legislativa não pode limitar-se ao simples requerimento de urgência nem a referências vagas e imprecisas, antes devendo indicar, de modo preciso e claro, os factos que a justificam, sob pena de invocação abusiva da figura da urgência.

Analisada a iniciativa e o memorando de entendimento não conseguimos identificar qual a medida cuja aplicação depende da aprovação da presente iniciativa.

Ainda que se considerasse existir relação entre a iniciativa em apreciação e o memorando de entendimento referido, nunca bastaria, para fundamentar a urgência, a simples invocação da necessidade de dar cumprimento a medidas sem a sua clara identificação.

Assim, considera-se a que a urgência não está fundamentada.

O direito de audição está consagrado na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e o seu pleno exercício depende da concessão de um prazo razoável para o efeito, salvaguardadas as situações de verdadeira urgência.

A atuação recorrente do Governo da República ignora o carácter excecional que reveste a urgência da audição, coarta o direito a um prazo razoável e dificulta a pronúncia por parte deste órgão de governo próprio. A atuação do Governo da República, nesta matéria, é, além de abusiva, lesiva da Constituição e da Lei e configura uma situação inaceitável de desrespeito pela dignidade deste órgão.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

b) Na generalidade

A iniciativa em apreciação aprova a orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que resulta da transformação do instituto público ERSAR, I.P., e os respetivos estatutos, procedendo à revogação do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro.

A matéria em apreciação é da competência legislativa própria da Região Autónoma dos Açores.

Assim, e no uso da referida competência, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 3 de março, que cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.

Pelo exposto, a iniciativa em apreciação não tem qualquer repercussão na Região, uma vez que, ao abrigo do princípio da supletividade da legislação nacional, em matérias não reservadas à competência dos órgãos de soberania, aquela apenas se aplica na falta de legislação regional própria.

c) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* entende que a Comissão deverá abster-se quanto ao mérito da iniciativa uma vez que se trata de matéria objeto de legislação regional própria. Quanto à urgência para emissão de parecer, o Partido Socialista entende que o facto de Portugal de encontrar sob um programa de assistência financeira não pode comprometer o exercício dos direitos fundamentais das Regiões Autónomas entre os quais o direito a dispor, fora das situações de comprovada urgência, de um prazo razoável para se pronunciar ao abrigo do direito de audição.

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se atendendo que a matéria em apreciação não se aplica na Região.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* abstém-se em relação ao diploma, por entender que a atuação da ERSAR circunscreve-se exclusivamente ao território Continental, uma vez que possuímos legislação própria na Região. O CDS/PP manifesta-se contra a forma abusiva como é solicitada, recorrentemente, a urgência para emissão de parecer



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*, as quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, abster-se quanto à Proposta de Lei n.º 113/2012 – “Aprova a orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos”.

A Comissão deliberou ainda, com os argumentos aduzidos no Capítulo II do presente Relatório, considerar que a urgência não está fundamentada e repudiar a utilização abusiva desta figura, a qual se afigura lesiva da Constituição e da Lei e configura uma situação inaceitável de desrespeito pela dignidade desta Assembleia Legislativa.

Ponta Delgada, 17 de dezembro de 2012

A Relatora,

Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho